



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.921/2007
De 18 de maio de 2007.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituído por 10 (dez) membros, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - 01 (um) representante dos professores da rede pública municipal de ensino, da educação básica;
- III - 01 (um) representante dos Diretores e Coordenadores de Escolas da rede pública municipal de ensino;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo, das Escolas da rede pública municipal de ensino;
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos matriculados nas Escolas da rede pública municipal de ensino;
- VI - 02 (dois) representantes dos alunos matriculados nas Escolas da rede pública municipal de ensino;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Matipó.

§ 1º. Os membros do Conselho deverão ser indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. A nomeação do membro titular implicará na do respectivo suplente.

§ 3º. O representante descrito no inciso I, e seu respectivo suplente, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes descritos nos incisos II a IV, e seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares, através de processo eletivo, em reunião convocada especificamente para esse fim, devidamente registrada em ata.

§ 5º. Os representantes descritos nos incisos V e VI, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela Caixa Escolar das Escolas Municipais, escolhidos em assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º. Os representantes descritos nos incisos VII e VIII, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos membros do respectivo Conselho, escolhidos em reunião específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 7º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - alunos que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal de Matipó, ou,

b) prestem serviços terceirizados para a Prefeitura Municipal de Matipó.

§ 8º. Quando não houver aluno emancipado, para composição do Conselho, as vagas previstas no inciso VI, deste artigo, serão preenchidas por representantes dos pais de alunos.

§ 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar quaisquer das funções o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 11. A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e,

IV - veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 12. Os conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 13. Após a nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB, as substituições se darão somente nos seguintes casos de:

I - renúncia expressa do Conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, injustificadamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

§ 14. Nas situações previstas no § 13, o segmento representado indicara novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigencia de nomeação na forma prevista nesta lei.

§ 15. Nos casos de substituição do conselheiro do Conselho, na forma do paragrato anterior, o periodo de seu mandato sera para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 2º - O Conselho do FUNDEB terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno proprio, que devera observar as seguintes disposições:

I - o Conselho terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no minimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em contormidade ao disposto no Regimento Interno do Conselho, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o periodo restante do respectivo mandato;

III - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho só poderão ocorrer por voto de, no minimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - as decisoes do Conselho serao tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

V - o Plenario, composto pelos conselheiros, e o orgao de deliberação máxima;

VI - as seções plenarias serao realizadas ordinariamente a cada mes e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

VII - as decisões do plenário serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho será instituído mediante Decreto do Chefe do Executivo, após a devida aprovação dos membros do Conselho.

Art. 3º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Municipio garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao MINISTERIO da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 4º - Todas as reuniões do Conselho do FUNDEB serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB acompanhar e promover o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do referido Fundo destinados ao Municipio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas neste artigo, o Conselho deverá proferir parecer prévio a respeito da prestação de contas referente à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo no âmbito municipal, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Art. 6º - Ao Conselho do FUNDEB incumbe, ainda:

I - supervisionar o censo escolar anual;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 7º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo único. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e,

II - por decisão da maioria absoluta dos membros titulares, convocar o Secretário Municipal de Educação e Cultura para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 9º - O Conselho do FUNDEB elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2007.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.729, de 16 de junho de 1998.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 18 de maio de 2007.

Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal

